



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
25.103.126

REQUERIMENTO Nº 187 /2026

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,**

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental, ouvida a Casa, requer que Vossa Excelência encaminhe expediente à **Secretaria Municipal de Administração**, solicitando informações detalhadas acerca dos **planos de adequação e das providências administrativas** a serem adotadas pelo Município para o cumprimento da **Recomendação Conjunta nº 01/2026/PG/SUBPG/MPC**, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (Em anexo)

A referida recomendação orienta os Municípios a promoverem a adequação da estrutura de cargos e salários, especialmente no que se refere à **administração tributária municipal**, observando a necessidade de: **instituição de carreira específica**, exercício das atribuições finalísticas por **servidores de carreira aprovados em concurso público e exigência de qualificação técnica de nível superior** para investidura no cargo.

Diante disso, requer sejam prestadas as seguintes informações:

1. A Secretaria Municipal de Administração já realizou **estudo, diagnóstico ou levantamento** da estrutura atual dos cargos vinculados à administração tributária municipal para fins de adequação à recomendação mencionada?
2. Quais são os **planos de adequação** atualmente em estudo ou em fase de elaboração para o cumprimento das medidas recomendadas pelo Ministério Público de Contas?
3. Há previsão para a **instituição ou reestruturação de carreira** específica destinada à administração tributária municipal? Em caso positivo, qual o estágio atual dos trabalhos e o prazo estimado para sua implementação?
4. Existe planejamento para **adequação da legislação municipal**, de modo a prever a **exigência de nível superior** como requisito para investidura nos cargos da administração tributária? Em caso afirmativo, qual o cronograma previsto para encaminhamento da proposta legislativa?
5. Quais providências serão adotadas para assegurar que as **atribuições finalísticas da administração tributária** sejam exercidas por **servidores de carreira, regularmente aprovados em concurso público**, conforme recomendado?
6. Há estudos de impacto administrativo, financeiro e orçamentário relacionados a essas adequações? Em caso positivo, requer sejam encaminhadas cópias ou resumo técnico dos documentos produzidos.

*spelva*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. A Secretaria Municipal de Administração já promoveu tratativas com a **Procuradoria do Município, Controladoria Interna** e demais setores competentes para cumprimento da recomendação? Quais encaminhamentos foram definidos até o momento?
8. O Município já elaborou ou pretende elaborar **resposta formal** à recomendação expedida pelo Ministério Público de Contas? Em caso positivo, requer seja informado o conteúdo das medidas já adotadas ou previstas.
9. Há previsão de **cronograma oficial** para implementação das medidas recomendadas? Em caso positivo, requer seja encaminhada cópia.
10. Quais obstáculos técnicos, jurídicos ou administrativos a Secretaria identifica para o cumprimento integral da recomendação?

Diante da relevância da matéria, requer-se que as informações sejam prestadas de forma completa, acompanhadas, se possível, dos documentos pertinentes, a fim de permitir o adequado acompanhamento das providências administrativas e legislativas necessárias.

**SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2026.**

*Simone do Carmo*  
**VEREADORA SIMONE DO CARMO**

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2026/PG/SUBPG/MPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, no exercício de suas atribuições para a promoção da defesa da ordem jurídica, na missão de guarda da Lei e fiscal da sua execução, em consonância aos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República e 32 da Lei Complementar estadual nº 12/2008;

**CONSIDERANDO** as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, referentes à Reforma Tributária, bem como a oportunidade de os órgãos de controle externo apresentarem recomendações destinadas a fomentar boas práticas administrativas para a adequada observância do novo marco legal;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPCT-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-ANTC nº 03/2024, de 10 de julho de 2024, especialmente quanto às orientações para o compartilhamento de informações e boas práticas sobre a Reforma Tributária com os jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a relevante ação adotada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR), por meio da Recomendação Administrativa nº 01/2025-GPG/MPC-PR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 25 de julho de 2025, passível de replicação no âmbito do controle externo mineiro;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento fiscal desempenha papel imprescindível para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão administrativa;

**CONSIDERANDO** o conjunto de atribuições e competências conferidas à administração tributária dos Municípios pela Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), bem como criou o Comitê Gestor do IBS, ampliando e redefinindo responsabilidades técnicas e operacionais da gestão fiscal municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, XXII, da CR/88, que define que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas;

**CONSIDERANDO** que os integrantes das carreiras específicas da administração tributária desempenham funções técnicas e complexas que contribuem para a otimização da arrecadação e regularidade da cobrança de tributos, o que demanda a previsão em lei da exigência de qualificação técnica de nível superior, em consonância aos artigos 37, II, e 39, §1º, da CR/88;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI nº 4.233/BA, que estabeleceu que a "exigência de curso superior para os novos candidatos ao cargo de Agente de Tributos Estaduais configura simples reestruturação da administração tributária estadual, fundada na competência do Estado para organizar seus órgãos e estabelecer o regime aplicável aos seus servidores, da qual não decorre, em linha de princípio, qualquer inconstitucionalidade";

**CONSIDERANDO** que a alteração da legislação municipal existente – destinada a estabelecer o requisito de nível superior para o ingresso no cargo da administração tributária – que implicar a modificação da estrutura da carreira ou as atribuições do cargo, impede a equiparação, transposição, transformação e/ou enquadramento dos servidores em atividade admitidos com exigência de nível médio, sob pena de caracterização do ilegal provimento derivado e de habilitação ao concurso público, conforme entendimento do STF na apreciação da ADI nº 4.303/RN e da ADI nº 5.510/PR;

**RECOMENDA** aos Prefeitos, Procuradores Gerais e Controladores Internos dos Municípios do Estado de Minas Gerais, bem como aos Presidentes das Câmaras Municipais, que adote as medidas necessárias para adequar a estrutura de cargos e salários vigente, especialmente no que se refere à administração tributária municipal, observando os princípios constitucionais dos artigos 37, I, II, XVIII e XXII, e 39, caput, e §1º, da CR/88, além dos seguintes aspectos:

I. Instituição de carreira específica responsável pela administração tributária municipal, por se tratar de atividade essencial ao funcionamento do Estado;

II. Adoção das providências administrativas necessárias para que as atribuições finalísticas da administração tributária municipal sejam desempenhadas por servidores de carreira, regularmente aprovados em concurso público;

III. Elaboração ou atualização da legislação municipal para que as carreiras específicas da administração tributária disponham sobre a exigência de qualificação técnica de nível superior como requisito para a investidura no cargo.

Resposta a esta Recomendação deverá ser remetida eletronicamente ao endereço eletrônico institucional [gabinetedcg@mpc.mg.gov.br](mailto:gabinetedcg@mpc.mg.gov.br).

**Publique-se.**

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.

**MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(assinado digitalmente)

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
**Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(assinado digitalmente)